



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Prioridade de investimento: Investimento na Conservação,
Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural**

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – PACTOS

ALT20-14-2020-16 CIMAA

ALT20-14-2020-17 CIMAC

ALT20-14-2020-18 CIMBAL

ALT20-14-2020-19 CIMAL

ALT20-14-2020-20 CIMLT

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	29-04-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	07-08-2020	1ª Alteração ao Aviso	Internos e externos
V.1.2	25-08-2020	2ª Alteração ao Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterado o ponto 7 do Aviso de concurso de acordo com a orientação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional
V.1.2	Prorrogação da data de fecho do aviso

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	8	Ambiente e Sustentabilidade
Prioridade de Investimento	6.3	6.3 Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural
Objetivo Específico		O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística
Indicador de Realização	O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - Visitantes/ano	
Indicadores de Resultado	R.06.03.01.P - Espectadores (animação cultural) - N.º R.06.03.02.P - Eventos realizados de carácter internacional - N.º	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	14	Património natural e cultural
Tipologia de Operação	031 - Património Cultural	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após a publicação do aviso
	Data de termo	30 de setembro de 2020

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

AVISO Nº ALT20-14-2020-16	CIMAA
AVISO Nº ALT20-14-2020-17	CIMAC
AVISO Nº ALT20-14-2020-18	CIMBAL
AVISO Nº ALT20-14-2020-19	CIMAL
AVISO Nº ALT20-14-2020-20	CIMLT

PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 e tendo presente o contexto atual de pandemia provocada pelo COVID 19, é pretensão dos Programas Operacionais Regionais, contribuírem para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, aproveitando e maximizando as potencialidades dos monumentos, palácios, jardins e museus enquanto espaços culturais com capacidade de dinamizar e acolher uma programação em rede, utilizando os seus espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes.
- Melhorar a inclusão, promovendo o acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, doravante designado por RG, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo RG o qual estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3).

Pretende-se assim aumentar a atratividade das Regiões e a sua dinamização económica, tornando-as destinos turísticos de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem das regiões, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional e da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional. Iniciativas essas que poderão integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados, bem como a criação de programas de dinamização do património cultural e natural.

Nos termos do artigo 114.º do RE SEUR, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Programação Cultural em Rede”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as operações com enquadramento nas seguintes tipologias relativas ao Património Natural e Cultural e enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

Designadamente, de acordo com o artigo 114.º do RE SEUR:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

No âmbito destas tipologias de operações, serão consideradas, designadamente, as seguintes ações quando associadas ao património, cultura e bens culturais da Região Alentejo:

- i. De dinamização de práticas artísticas e culturais (iniciativas que permitam o desenvolvimento do turismo interno e das economias locais e que as populações sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais);
- ii. De sensibilização e promoção, bem como outras complementares de divulgação que valorizem designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social (iniciativas que possam ajudar as pessoas a compreender a importância da arte, da cultura e do ambiente na retoma da confiança da vida social);
- iii. De integração das populações e das entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- iv. De capacitação das entidades culturais e artísticas locais como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade e acessibilidade, utilizando linguagem em português claro e simples;
- v. De promoção da elaboração e da divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a todas as pessoas.

3. Natureza dos beneficiários

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RE SEUR, podem apresentar candidatura ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiários, as seguintes entidades:

- a) Municípios (desde que em rede ou em parceria);
- b) Comunidades Intermunicipais (CIM);
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou enquanto parceiros das entidades referidas anteriormente.

Nos termos do nº 2, do artigo 115º do RESEUR, devem ser apresentadas candidaturas em parceria devendo, neste caso, ser designado como líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão (AG) a função de coordenador técnico e de interlocutor, o Município e/ou Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante o Programa Operacional Regional (POR) do Alentejo.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Aplicam-se ainda os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

- i) O beneficiário deverá declarar que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

Apenas serão admitidas candidaturas cujo investimento se localize na NUTS II a que se aplica o Aviso.

6. Critérios e condições específicas de acesso deste Aviso

1. Estarem inscritos nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) respeitando os limites inscritos nos referidos Pactos;

2. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no RG, e nos artigos 5º, 6º e 116º do RESEUR, no âmbito do presente aviso apenas **serão apoiadas as intervenções que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas e que demonstrem:**

2.1. Cumprir as normas técnicas e regulamentares que se aplicam às operações nomeadamente no que respeita à promoção do acesso à cultura por pessoas com incapacidades físicas, sensoriais, cognitivas e de comunicação, quando aplicável;

2.2. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

2.3. Dispor de Programa de Ação e respetivo orçamento para o período de programação, devidamente instruído conforme **ANEXO I**.

3. Consideram-se como prioritários os Programas em que pelo menos 60% das suas ações decorram em espaços ao ar livre e em espaços verdes, que valorizem o património cultural e paisagístico nacional (sítios arqueológicos, jardins históricos, recintos de monumentos, museus e palácios e outros locais de interesse).

As entidades beneficiárias deverão garantir que todas as ações (e, em particular, as que não decorram ao ar livre) observam as regras e recomendações de saúde pública que estiverem em vigor no momento da ação.

4. Serão valorizados os Programas de Ação que contemplem ações de descentralização através da itinerância em outros espaços.

5. As candidaturas constituídas em parceria nos termos do número 3 deste Aviso devem ainda obedecer às seguintes condições:

5.1. Cada entidade só poder candidatar-se como líder a uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas;

5.2. Envolver pelo menos três Municípios;

5.3. Ser apresentado o protocolo de parceria entre o líder e os parceiros que especifique:

a) A duração do acordo;

- b) O modelo de gestão da rede;
- c) Todas as entidades que nele participam (no mínimo um líder e dois parceiros) e respetivas obrigações;
- d) Que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação;
- e) A orçamentação associada a cada intervenção.

6. De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio às operações é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizadas de forma continuada, com intensidade degressiva do financiamento até ao encerramento da operação.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º e 117.º do RESEUR na sua redação atual, tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se, nos termos do n.º 11 do artigo 15.º já referido, que são elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- d) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;
- e) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
- f) Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;

- g) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- h) As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;
- i) O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- j) A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece-se que as despesas previstas nas alíneas a) a c) do número anterior só são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 1 de janeiro de 2020 e, nos termos da Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho, as despesas listadas nas alíneas d) a j) do mesmo número apenas são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 3 de julho de 2020.

3. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

4. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 setembro, na sua atual redação

Devem ainda observar o seguinte:

- a. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEL, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) n.º. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);
- b. Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

7.2 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, na sua atual redação, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas ou equipamentos;

8. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

$$\text{MO} = 0,40 \text{ A} + 0,05 \text{ B} + 0,30 \text{ C} + 0,25 \text{ D}$$

Que resulta da aplicação dos seguintes coeficientes, conforme anexos III i)

$$\text{MO} = 0,10 \text{ A1} + 0,10 \text{ A2} + 0,10 \text{ A3} + 0,10 \text{ A4} + 0,05 \text{ B} + (0,15 \text{ C1} + 0,15 \text{ C2}) + (0,05 \text{ D1} + 0,10 \text{ D2} + 0,05 \text{ D3} + 0,05 \text{ D4})$$

em que:

A1 = Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;

A2 = Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;

A3 = Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;

A4 = Dimensão do(s) evento(s) (no caso de eventos culturais).

B = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes;

C1 = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo;

C2 = Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos;

D1 = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários;

D2 = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação;

D3 = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais;

D4 = Contributo para a criação de novos públicos

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada.

9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio a esta tipologia de operação tem uma natureza degressiva. Assim, a taxa de cofinanciamento será de 100% no primeiro ano e,

caso a programação cultural seja realizada de forma continuada, de 95% no segundo ano da operação.

10. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

11. Duração das operações

A duração das operações poderá atingir o máximo de 18 meses, de acordo com o definido no Programa de Ação.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº137/204, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

c) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o **dia útil após a publicação do presente aviso de concurso e o dia 30 de setembro de 2020 (18 horas)**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos nº. 36 e 37º do Decreto-Lei nº137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais, com quem a Autoridade de Gestão já celebrou contrato de delegação de competências.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O prazo de decisão, de **20 dias úteis**, após o encerramento do presente aviso de concurso, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de **5 dias úteis**, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir

da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FEDER
Alto Alentejo (CIMAA)	600.000 euros
Alentejo Central (CIMAC)	600.000 euros
Baixo Alentejo (CIMBAL)	600.000 euros
Alentejo Litoral (CIMAL)	600.000 euros

Lezíria do Tejo (CIMLT)	600.000 euros
TOTAL FEDER	3.000.000 euros

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes **indicadores de realização e de resultado** do Programa:

O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - Visitantes/ano;

R.06.03.01.P - Espectadores (animação cultural) - N.º

R.06.03.02.P - Eventos realizados de carácter internacional - N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

Face à pandemia COVID-19, deve tomar-se como valores de referência destes indicadores os primeiros 4 meses de 2020.

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

18. Documentação de referência

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º. 88/2018, de 6 novembro e Decreto-Lei n.º. 127/2019, de 29 agosto;

- b. Portaria n.º. 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria n.º. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º17/2016, de 26 setembro, Portaria n.º124/2017, de 27 março, Portaria n.º260/2017, de 23 agosto, Portaria n.º. 325/2017, de 27 outubro, Portaria n.º.332/2018, de 24 dezembro e pela Portaria n.º.140/2020, de 15 junho;
- c. Regulamento (EU) n.º. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Outra documentação relevante:

- a. Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020;
- b. Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os beneficiários têm acesso:

- c. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- d. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- e. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “*Contacte-nos*”;
- f. Aos resultados deste concurso.

8 julho 2020

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)



Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Estrutura Indicativa do Programa de Ação

Anexo II – Listagem documentação a submeter

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

Anexo III.i) Densificação dos critérios de seleção

Anexo I – Estrutura Indicativa do Programa de Ação

O **PROGRAMA DE AÇÃO (PA)** é uma das peças obrigatórias da candidatura, devendo ser **enviado como documento anexo ao formulário de candidatura, acompanhado de ficheiro em formato editável “.xlsx” com a listagem das ações, locais, datas e montantes.**

O PA Deverá conter os seguintes capítulos (desejavelmente, não excedendo as 5 páginas):

1) Identificação completa das entidades candidatas (líder e parceiras):

i) Elementos identificativos:

- a. Natureza jurídica
- b. Morada das sedes sociais

ii) Apresentação sumária das valias técnicas dos recintos/espacos/equipamentos culturais:

- a. Lista dos locais onde terão lugar os eventos/espetáculos/atividades culturais e suas características (área, lotação/capacidade máxima, etc.)
- b. Evidência do cumprimento das normas da DGS, aplicáveis por cada espaço/recinto/equipamento
- c. Indicação do regime legal de utilização dos espaços/recintos/equipamento para a realização de espetáculos
- d. No caso da utilização de recintos fixos de espetáculos de natureza artística, apresentação do respetivo DIR (Documento de Identificação do Recinto)

iii) Especificação das equipas técnicas responsáveis

2) Descrição do Programa:

i) Descrição das atividades a desenvolver no período da candidatura (devem ser definidos os conteúdos e os orçamentos/estimativas orçamentais por evento)

ii) Calendarização:

- a. Indicação da calendarização anual da rede por local/recinto/equipamento
- b. Indicação da itinerância de espetáculos pela rede

3) Investimento e sustentabilidade:

i) Estudo preliminar de viabilidade:

- a. Custos previstos (encargos com pessoal, equipamentos, fornecimentos e serviços, divulgação, etc.) e respetiva fonte de financiamento
- b. Receitas previstas (receitas próprias, patrocínios, mecenato, outros apoios e financiamentos; nota: deve ser incluída documentação comprovativa dos financiamentos garantidos), caso aplicável

ii) Despesas elegíveis e não elegíveis propostas *

iii) Previsão de número de espectadores ou participantes associadas aos espetáculos ou eventos.

4) Plano de divulgação:

i) Identificação dos públicos-alvo (em termos etários, territoriais, socioeconómicos)

ii) Descrição das iniciativas de captação e sensibilização de públicos:

- a. Identificação dos meios de divulgação
- b. Identificação das iniciativas/atividades de promoção
- c. Propostas de minimização dos efeitos ambientais
- d. Propostas de promoção das medidas de igualdade de oportunidades e de género

Nota *: as despesas devem ser apresentadas por evento/atividade. Deve também ser indicada a fonte do cálculo do investimento. Exemplos: orçamento ou pró-forma de fornecedor, valor base do concurso, despesas efetivas/quitadas, entre outros.

Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Programa de Ação de acordo com o Anexo A
2. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
3. Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
4. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
5. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do RG (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
6. Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
7. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
8. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
9. Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da(s) entidade(s), em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica.
10. Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 114º do RE SEUR

Para a tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfactores se encontra em anexo:

Anexo III i) Densificação dos critérios de seleção

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

A - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

B - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA – nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectoriais relevantes;

C - EFICÁCIA - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

D - ABORDAGEM INTEGRADA – nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para a tipologia de operações:

$$MO = 0,40 A + 0,05 B + 0,30 C + 0,25 D$$

Que resulta da aplicação dos seguintes coeficientes, conforme anexos III i)

$$MO = 0,10 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,10 A4) + 0,05 B + (0,15 C1 + 0,15 C2) + (0,05 D1 + 0,10 D2 + 0,05 D3 + 0,05 D4)$$

em que:

A1 = Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;

A2 = Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;

A3 = Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;

A4 = Dimensão do(s) evento(s) (no caso de eventos culturais).

B = Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes;

C1 = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo;

C2 = Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos;

D1 = Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários;

D2 = Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação;

D3 = Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais;

D4 = Contributo para a criação de novos públicos

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, de acordo com a Metodologia e critérios de seleção das candidaturas, no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020, em 2 junho 2015, e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada